Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1275/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24309/2012
PROTOCOLO	:	1342173
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	:	PRISCILA MALHAS LTDA-EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 153/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS CRASE, BOMBEIROS DO AMANHÃ, PATRULHA FLORESTINHA E PELOTÃO MIRIM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	78163,85

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXAME CONCENTRADO. LICITAÇÃO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. OBJETO CUMPRIDO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA. REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 289/AJ/2012 (peça 23 - fls. 1/6).

O procedimento licitatório visando a amparar a presente contratação foi desenvolvido na modalidade de Convite nº 153/2012 ao qual se encontra vinculado, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto contratual é a aquisição de uniformes destinados a atender aos beneficiários dos Programas Crase, Bombeiros do Amanhã, Patrulha Florestinha e Pelotão Mirim, conforme detalhado na Cláusula Primeira (fl. 006).



O prazo de vigência compreende o período de 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula Quinta (peça 23 - fl. 2/6).

O valor ajustado entre as partes é estimado em R$ 78.163,85 (setenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira (peça 23 - fl. 2/6).

Destarte, em razão do transcurso do tempo, a natureza do objeto e em homenagem ao princípio da celeridade processual, a apreciação dos atos de gestão praticados abrangerá a ambas as etapas, consoante disposição regimental contida na Seção VIII, artigo 301 e seguintes do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as etapas, nos termos da Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-15174/2012 (peça 29 - fls. 1/7).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este adotando o mesmo posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-15509/2012 (peça 30 - fls. 1/2), opinando pela aprovação da presente prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

A presente contratação foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 153/2012, cujos atos praticados se amoldam às disposições legais regentes da matéria, estando, portanto, apto a produzir os efeitos que dele provierem.

A formalização contratual por sua vez atende em toda a sua extensão os comandos provenientes da legislação de regência, estando, portanto,



regularmente processada.

No curso da execução contratual os atos de gestão levados a efeito evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação (peça 29 - fl. 5/7):

Contrato	R$ 78.163,85
Empenho	R$ 78.163,85
Comprovantes Fiscais	R$ 78.163,85
Pagamentos comprovados	R$ 78.163,85

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 29 - fl. 5/7), *verbis*:

> **1ª Etapa**
>
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 153/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 289/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Priscilla Malhas Ltda. EPP** (CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.
>
> **2ª Etapa**
>
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 289/AJ/2012,** com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 1/2), *verbis*:

> Mediante o exposto, na forma do artigo 311, incisos I e II c/c o artigo 312,



inciso I, ambos da Resolução Normativa n.57/2006, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização do instrumento do contrato em apreço e de sua execução.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas tendo em vista que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem às exigências legais e, quanto a execução financeira do contrato esta foi regularmente processada evidenciando a exatidão dos seus valores e o pleno cumprimento do objeto, estando, portanto, apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Assim sendo, com fundamento no inciso V do art. 11 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 153/2012, da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 289/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Priscilla Malhas Ltda.-EPP., CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, por sua Representante, Senhora Priscila Depiné, CPF/MF nº 846.370.991-53, como contratada, tendo em vista a adequação às normas legais regedoras da matéria, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 311, inciso I e 312, inciso I, (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 289/AJ/2012, em face da exatidão dos seus valores e o cumprimento do objeto, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 311, inciso II e 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator